



GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 287, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

Regulamenta a Lei nº 4.442, de 14 de abril de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, tendo em vista a Lei nº 4.442, de 14 de abril de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Regulamenta o cadastro prévio e uso do cartão de bilhetagem para utilização da tarifa zero no Município de Luziânia - GO.

Art. 2º Para o cadastramento são necessários os seguintes documentos:

I - Documento Oficial de identificação pessoal;

II - Comprovante de endereço no nome do usuário ou declaração do proprietário;

§ 1º Menores de 6 (seis) anos de idade não precisam realizar o cadastramento.

§ 2º O cadastro de menores entre 6 (seis) anos e 18 (dezoito) anos poderá ser feito pelos pais ou responsáveis do menor, desde que o usuário se faça presente, devendo ser apresentado os documentos previstos no inciso I e II.

Art. 3º O cadastro será feito pessoalmente e presencialmente pelo usuário, em pontos de atendimento que terão locais, datas e horários pré-estabelecidos pela Prefeitura de Luziânia, a serem divulgados no site oficial e outros meios de comunicação.

Art. 4º O cartão de bilhetagem de transporte do usuário será custeado pela concessionária do serviço de transporte coletivo público municipal e entregue no momento da realização do cadastro, nos termos que dispõe o art. 3º.

Art. 5º Serão aplicadas as seguintes sanções ao usuário que fraudar o cartão de bilhetagem ou o cadastro prévio:



I – O bloqueio imediato do cartão de bilhetagem que apenas será desbloqueado através do comparecimento do usuário ao ponto de cadastro estabelecido na Superintendência Municipal de Trânsito;

II – Em caso de reincidência, o cartão de bilhetagem ficará bloqueado até o pagamento de multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) que será revertido ao Fundo de Fiscalização de Trânsito e Transportes;

Art. 6º Em caso de perda, extravio, furto ou danificação por mal uso do cartão de bilhetagem será cobrado uma taxa para nova emissão no valor de R\$ 8,00 (oito reais) que será revertido ao Fundo de Fiscalização de Trânsito e Transportes.

Parágrafo Único. A Substituição do cartão de bilhetagem por falha técnica será realizada sem custo para o usuário.

Art. 7º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de outubro de 2023.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA